



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 26 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 689

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021)	2
IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021)	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA:

Pregão Eletrônico Nº **006/2021**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

IMPUGNANTE:

RAZÃO SOCIAL : SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME

CNPJ: 24.533.613/0001-52

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu está promovendo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, registrada sob o número 06/2021, cujo objeto trata-se de REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME** apresentou impugnação, nos termos do artigo 41 da lei 8666/1993, querendo a alteração do edital por motivos a seguir expostos:

Argumenta a impugnante, em síntese que, o valor estimado fixado para o ITEM 13 – (Desinfetante, composição: à base de quaternário de amônio, forma física: solução aquosa concentrada, característica adicional: sem aroma) está em desacordo com o valor de comercialização.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o pregoeiro **RECONHECE** a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação pelo fato do pedido ter sido enviado em tempo hábil, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido nos termos do artigo 24 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Analisando os questionamentos, verificou-se que não existe erro quanto ao valor fixado para aquisição do item em questão ou de qualquer outro item que conste na relação anexada ao edital. Destacamos que, os valores estimados são elaborados minuciosamente pelo setor técnico responsável. A empresa não deve confundir valor de mercado com o valor que ela tenha a possibilidade de fornecer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



III- DECISÃO

Visando agir de forma legal, colocando sempre o **interesse público** acima do interesse privado, tendo como dispositivo legal que neste caso trata-se do artigo 24 §2 do Decreto 10024/19, decide o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sapeaçu, **INDEFERIR** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALEGENS LTDA ME**.

Sapeaçu, 26 de Abril de 2021

Wellington Santos da Silva

Pregoeiro

Decreto - 23/2021

IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SAPEAÇU/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021



SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 24.533.613/0001-52, sediada na Rua Municipal, 1314 – Fundos, Catanduva-SP, CEP 15.804-025, através de sua representante **POLIANA ROSA DOS SANTOS**, inscrita no RG nº 56.012.280-9, CPF nº 408.018.878-10, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

No pregão supracitado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME
Rua Municipal, 1314 – Higienópolis – Catanduva/SP – CEP: 15804-025

24.533.613/0001-52

SILP CATANDUVA COMÉRCIO
DE EMBALAGENS LTDA-ME

RUA MUNICIPAL, 1314 - FUNDOS
HIGIENÓPOLIS - CEP 15804-025
CATANDUVA - SP



I – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação tem por objeto apontar alguns equívocos contidos no Edital do certame em apreço. O prazo decadencial é de **03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública**, previsto no edital. Neste caso em tela, a data prevista para a abertura do certame é dia 04.05.2021, tendo, portanto, como termo final o dia 29.04.2021 para protocolização da presente Impugnação. Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta Impugnação.

II – RESSALVA PRÉVIA

A peticionária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do Pregoeiro, da equipe de apoio, e de todo o corpo de funcionários deste órgão. As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações, da Lei do Pregão e do Decreto 10.024/2019 em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afetam, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram. No mais, a peticionária afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências presentes no Pregão Eletrônico nº 006/2021 ora promovido.

III – DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021, com a realização do referido certame no dia 04 de Maio de 2021, com o intuito de realizar registro de preço visando eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e produtos químicos a serem utilizados pela secretaria de saúde deste município. Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa a restrição na competitividade, pois o valor referencial de um dos produtos solicitados está abaixo do comercializado no mercado.

A Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para as suas compras. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame, desde que exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato. Entretanto, não se pode olvidar que Proposta mais vantajosa, é um conjunto de

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME
Rua Municipal, 1314 – Higienópolis – Catanduva/SP – CEP: 15804-025



preço competitivo e produto de qualidade, para que não haja prejuízo aos cofres públicos.

Em se tratando de produtos saneantes, cumpre analisar que sua fabricação é composta de várias matérias primas, embalagem, tampa, rótulo, transportadora, laudos, etc. Os itens abaixo, estão com valor de cotação abaixo da comercialização, principalmente por serem produtos que requer absoluta eficácia na sua utilização. Senão, vejamos:

Descrição do produto	Unidade	Valor Unitário
1- Desinfetante, composição: à base de quaternário de amônio, forma física: solução aquosa concentrada, característica adicional: sem aroma	Litro	R\$3,50

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública, pois de nada adianta determinadas empresas se comprometerem a ofertar tais produtos com preço muito abaixo do mercado, e não haver nenhum comprometimento com a qualidade e eficiência dos mesmos, o que será demonstrado adiante.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Na licitação, a Administração detém a obrigação constitucional de selecionar a proposta **mais vantajosa**, conforme critérios definidos no edital. Cumpre dizer inicialmente, quanto ao valor de referência instituído pela Administração, como parâmetro para a análise dos preços ofertados no processo licitatório está em desacordo com produto de qualidade.

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, a fim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço. Esta etapa, conhecida como pesquisa prévia, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamento para aquela contratação.

24.533.613/0001-32

SILP CATANDUVA COMÉRCIO
DE EMBALAGENS LTDA-ME

RUA MUNICIPAL, 1314 - FUNDOS
HIGIENÓPOLIS - CEP 15804-025
CATANDUVA - SP

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME
Rua Municipal, 1314 – Higienópolis – Catanduva/SP – CEP: 15804-025



O valor a ser orçado pela administração está estritamente vinculado à definição do objeto licitado, sendo assim, o objeto a ser contratado deve ser descrito de forma precisa e clara, sem especificações irrelevantes que venham a restringir a competitividade.

A Administração, ao especificar o objeto, deve contar com o auxílio de especialistas na área que se pretende contratar, para assegurar a fidelidade e amplitude das informações, pois especificações deficientes poderão repercutir diretamente na qualidade do objeto fornecido ou do serviço prestado, originando um dispêndio desnecessário de recursos para manutenção ou substituição do objeto. Além disso, a insuficiência de especificações do objeto também pode prejudicar a apresentação das propostas pelos licitantes, pois é necessário que se conheça as necessidades da Administração detalhadamente para que, com base nisso, formule-se os custos de execução.

Vale ressaltar que, no pregão, a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. No entanto, o Tribunal de Contas da União determina que o orçamento deve constar no processo relativo ao certame. Acórdão nº 114/2007, Plenário, Rel.Min. Benjamin Zymler.

A única exceção em nosso ordenamento jurídico que admite o sigilo do orçamento diz respeito ao Regime Diferenciado de Contratações – RDC, Lei nº 12.462/11 que, em seu artigo 6º caput e § 3º, cria a possibilidade de não revelar o orçamento preparado para a obra:

Art.6º Observado o disposto no § 3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

24.533.613/0001-52

**SILP CATANDUVA COMÉRCIO
DE EMBALAGENS LTDA-ME**

RUA MUNICIPAL, 1314 - FUNDOS
HIGIENÓPOLIS - CEP 15804-025
CATANDUVA - SP

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME
Rua Municipal, 1314 – Higienópolis – Catanduva/SP – CEP: 15804-025

24.533.613/0001-52

SILP CATANDUVA COMÉRCIO
DE EMBALAGENS LTDA-ME

RUA MUNICIPAL, 1314 - FUNDOS
HIGIENÓPOLIS - CEP 15804-025
CATANDUVA - SP

SILP
Comércio de Embalagens

[...]

§3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

É importante lembrar que, os valores referenciais devem ser pesquisados de acordo com mercado atual, em produtos de qualidade inquestionável. A Administração deve observância ao princípio da economicidade, selecionando a proposta mais vantajosa, o que faz em comparativo com o valor de referência expresso no edital.

É preciso um cuidado muito grande em analisar a diferença entre menor preço e preço justo.

Muitos se apegam que a melhor opção para o Erário é o menor preço, porém é de conhecimento publico e notório que quando falamos em apenas o menor preço, a expressão nos remete para algo vantajoso.

Quem nunca ouviu a expressão: Às vezes o barato sai caro?

Para o item em discussão, não basta que o produto tenha preço baixo. É preciso que seja eficiente, de qualidade e demonstre eficácia comprovada ao que se destina.

O desinfetante, tem várias funções, mais especificamente a função de limpar, de desinfetar e higienizar. Quando pensamos na relação de preço e qualidade, podemos notar que se faz necessário a utilização de um produto de alta complexidade para que este, atenda todas essas funções. O edital por sua vez, solicita em seu descritivo um produto que seja a base de quartenário de amônio, o qual é, geralmente utilizado, em lugares criticos, tais como hospitais; e, áreas semicríticas, como lavanderias e consultórios.

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME
Rua Municipal, 1314 – Higienópolis – Catanduva/SP – CEP: 15804-025



Para que este produto tenha total eficácia, é necessário que haja registro ANVISA, além de laudos que comprovem a qualidade do produto. Deste modo, não há como um produto ter todas essas especificidades, com valor de referencial abaixo do que esperado. É preciso analisar o preço justo, sua eficácia, se atende a necessidade do órgão, é fabricado nos ditames da lei, e obtém um preço confortável para aquele que paga quanto para aquele que vende.

É neste cenário que surge a questão da exequibilidade, ou não, de preços, pois, no julgamento das propostas, a Administração realizará um juízo de valor, ainda que em ato vinculado, quanto à viabilidade de execução do objeto da licitação por um preço demasiadamente reduzido, considerando os custos diretos, indiretos e a margem de lucro buscada pelo empresário.

A inexecuibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

24.533.613/0001-52
SILP CATANDUVA COMÉRCIO
DE EMBALAGENS LTDA-ME
RUA MUNICIPAL, 1314 - FUNDOS
HIGIENÓPOLIS - CEP 15804-025
CATANDUVA - SP

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME
Rua Municipal, 1314 – Higienópolis – Catanduva/SP – CEP: 15804-025



A desclassificação de uma proposta diante da constatação de inexequibilidade do preço ofertado, fundamenta-se basicamente na preservação da Administração Pública contra prováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório, e do fiel cumprimento do contrato.

Admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante à administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Existem situações, em que o inadimplemento do contrato, resultado da contratação de licitante cuja proposta mostrou-se inexequível, geram graves prejuízos à administração contratante. É o exemplo do fornecimento de produtos tais como: merenda escolar e medicamentos, cuja a falta causa enorme impacto social.

Entende o Professor Joel de Menezes Niebhur que a admissão de propostas inexequíveis pode ser desastrosa para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe à ela prejuízos como obras mal

24.533.613/0001-52

SILP CATANDUVA COMÉRCIO
DE EMBALAGENS LTDA-ME

RUA MUNICIPAL, 1314 - FUNDOS
HIGIENÓPOLIS - CEP 15804-025
CATANDUVA - SP

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME
Rua Municipal, 1314 – Higienópolis – Catanduva/SP – CEP: 15804-025



estruturadas, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

Outra questão envolve o aumento dos custos de gerenciamento do contrato, pois à Administração deverá estar muito atenta quanto aos materiais empregados e a qualidade da prestação dos serviços, para garantir às vantagens ofertadas na proposta. Assim aconselha Marçal Justen Filho:

[...] Usualmente, a contratação avançada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

É no sentido de evitar os prejuízos decorrentes das ações aventureiras dos licitantes, que a Administração age imperativamente resguardando-se da contratação de propostas com preços inexequíveis, investigando, ainda que precariamente, a exequibilidade dos preços ofertados, a fim de assegurar a satisfatória execução do contrato.

Sabe-se que a licitação é um processo que envolve competição de mercado, baseia-se na livre iniciativa e não admite concorrência desleal. Para tanto, a Administração deve avaliar as vantagens ofertadas pelos licitantes, a fim de aferir a oferta de preços artificiais incompatíveis com o objetivo final do certame.

As instituições públicas, nada mais são do que consumidores diretos dos produtos e serviços, e, assim como os consumidores da iniciativa privada, não possuem pleno conhecimento dos fatores econômicos que

24.533.013/0001-52

SILP CATANDUVA COMÉRCIO
DE EMBALAGENS LTDA-ME

RUA MUNICIPAL, 1314 - FUNDOS
HIGIENÓPOLIS - CEP 15804-025
CATANDUVA - SP

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME
Rua Municipal, 1314 – Higienópolis – Catanduva/SP – CEP: 15804-025



incidem sobre as negociações. Se por um lado devem combater as estratégias desleais de concorrência, por outro, devido a falta de conhecimento na matéria lhes é vedado restringir a competitividade supondo a falsidade das informações.

V – DO PEDIDO

Face ao exposto a Signatária requer, respeitosamente, que seja a presente impugnação recebida e conhecida pela Administração, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme o §2º do Art. 109 da Lei de Licitações, para que as ilegalidades sejam afastadas antes do prosseguimento do certame.

Diante da fundamentação aqui apresentada e dos elementos legais, doutrinários e jurisprudenciais colecionados no presente instrumento, cumpre à Impugnante concluir afirmando que o presente Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019, deve exigir:

- A revisão e a reformulação do preço referencial no item 13 para que seja adquirido produto de qualidade com preço justo, comparado a outros pregões com o mesmo objeto.

Termos em que,

Pede deferimento.



Catanduva, 23 de abril de 2021


Poliana Rosa dos Santos
RG: 56.012.280-9
CPF: 408.018.878-10
Auxiliar de Licitação

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME
Rua Municipal, 1314 – Higienópolis – Catanduva/SP – CEP: 15804-025

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008-2021 – UASG 983891

Nº PE-008-2021| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS A SEREM UTILIZADOS POR PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO. O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, OU PELO SITE <https://www.gov.br/compras/edital>. CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DO DIA 24/04/2021 AS 08h:00 NO SITE www.gov.br/compras. SESSÃO: 07/05/2021. HORÁRIO: 09h00min.

Sapeaçu, 23 de Abril de 2021.

Wellington Santos da Silva
Pregoeiro Oficial
Decreto 23/2021